



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0113451-4

TERMO DE CONTRATO Nº 179/2023/SMS-1/CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 785/2023 ✓

PROCESSO Nº: 6018.2023/0113451-4 ✓

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA ✓

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CENTRAIS DE VÁCUO CLÍNICO DA MARCA SEPARAR, DALTECH, ATLASCOPCO, MULTIVACUO, ELMO RIETSCHLE E CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL MARCA GLOBAL AIR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. ✓

VALOR MENSAL: R\$ 74.541,67 (setenta e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 894.500,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais) ✓

NOTA DE EMPENHO Nº: 115537/2023 no valor de R\$ 77.026,39 (setenta e sete mil vinte e seis reais e trinta e nove centavos) ✓

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.1002 ✓

Aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de **2023**, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 54.884.440/0001-88, com sede na Rua Almirante Brasil, 685, 16º andar, conj. 1612 – Moóca – CEP 03162-010 – São Paulo – SP, neste ato representada pelo Senhor **LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.751.438-0/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 378.425.328-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 094012462 do processo nº 6018.2023/0113451-4, publicado no DOC/SP de 17/11/2023, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de



serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda em face da competência delegada pela Portaria nº 890/2013– SMS-G e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CENTRAIS DE VÁCUO CLÍNICO DA MARCA SEPARAR, DALTECH, ATLASCOPCO, MULTIVACUO, ELMO RIETSCHLE E CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL MARCA GLOBAL AIR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO II – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais abaixo indicados:
 - a) **HMIPG - Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa**
Rua Juventus, 562 – Pq. da Mooca – São Paulo – SP
Tel. Diretoria Administrativa: 3394-7812.
 - b) **HMCC - Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio**
Av. Celso Garcia, 4.815 - Tatuapé – São Paulo – SP.
Tel. Diretoria Administrativa: 3394-6980.
 - c) **HMFMPR – Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha**
Local: Estrada de Itapeperica, 1661 - Vila Maracanã - São Paulo – SP.
Telefone: (11) 3394-7460.
 - d) **HMWP – Hospital Municipal Dr. Pref^o. Waldomiro de Paula**
Local: Rua Augusto Carlos Bauman, 1.074 – Itaquera – São Paulo – SP.
Telefone: (11)3394-8990
 - e) **HMAZ – Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio**
Local: R. Alves Maldonado, 128 - Vila Nhocuné, São Paulo – SP.
Telefone: (11)3394-9210



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1. A Ordem de Início deverá ser retirada na Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde (SMS) no mesmo dia da assinatura do contrato e de posse deste, e os serviços se iniciarão às 00 h 01 min do dia seguinte a tais assinaturas.**
- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de R\$ 74.541,67 (setenta e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor **total** de R\$ 894.500,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0113451-4

Item	Descrição do Serviço	Valor Mensal	Valor Anual
1	UNIDADE HOSPITALAR - HMIPG - Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa (Ampla Participação)	R\$ 7.458,33	R\$ 89.500,00
3	UNIDADE HOSPITALAR - HMCC - Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio (Ampla Participação)	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
4	UNIDADE HOSPITALAR - HMFMPR - Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha (Ampla Participação)	R\$ 8.291,67	R\$ 99.500,00
5	UNIDADE HOSPITALAR - HMWP - Hospital Municipal Dr. Prefº. Waldomiro de Paula (Ampla Participação)	R\$ 8.291,67	R\$ 99.500,00
6	UNIDADE HOSPITALAR - HMAZ - Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio (Ampla Participação)	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
Valor Global Anual		R\$ 74.541,67	R\$ 894.500,00

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 115537/2023 no valor de R\$ 77.026,39 (setenta e sete mil vinte e seis reais e trinta e nove centavos, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.1002 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.



- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO II – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
 - 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas



condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos



artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.



- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante o “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços” e da emissão de atestado pelas unidades, podendo ser os serviços avaliados a contento ou não a contento.
- 9.5. **AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.5.1. Os serviços serão avaliados de acordo com o ANEXO I “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”.
- 9.5.2. Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a **CONTRATADA**.
- 9.5.3. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.
- 9.5.4. O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via da SMS, a segunda da **CONTRATADA** e a terceira da Unidade.
- 9.5.5. Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- 9.5.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde da avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível dos serviços prestados em até 10 dias úteis.
- 9.5.7. No caso de avaliações de nível de serviço “Regular” e/ou “Ruim” de maneira sucessiva, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.
- 9.6. **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 9.6.1. As medições serão realizadas mensalmente, através de emissão de atestado pelas unidades, podendo ser os serviços avaliados **a contento** ou **não a contento**.
- 9.6.2. **Avaliação “a contento”**: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I, deste Termo de Referência.
- 9.6.3. Na condição **de “a Contento”**: A Diretoria Administrativa ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal a falta de manutenção, para deduzir-se do pagamento pela prestação de serviço, cujo valor correspondente ao serviço, conforme o(s) valor(es) unitário(s) citado(s) na Planilha de Custos apresentada pela



CONTRATADA. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, deverá a Dr. Administrativa avaliar o(s) prejuízo(s) para possível aplicação direta do **não a contento**.

- 9.6.4. **Avaliação “não a contento”**: Deve ser apontada quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atender ao descrito deste Termo de Referência e as cláusulas contratuais.
- 9.6.5. Na condição de **“não a Contento”**: A Diretoria Administrativa ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal a falta de manutenção, para deduzir-se pagamento pela prestação de serviço, o valor correspondente ao serviço, conforme o (s) valor (es) unitário (s) citado (s) na Planilha de Custos apresentada pela **CONTRATADA**.
- 9.6.6. Ainda na condição de “não a contento”: O fiscal do contrato deverá apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal, eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder aos pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I, deste Termo de referência.
- 9.6.7. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, serão deduzidos os respectivos valores, bem como enquadramento de multas conforme cláusulas contratuais e no caso de reincidência em três (03) medições “Não a Contento”, fica a **CONTRATADA** submetida à rescisão contratual unilateral.
- 9.6.8. As medições deverão ser acompanhadas dos Atestados de Medição de Serviços, Relatório de Ocorrências e Relação de Funcionários da empresa **CONTRATADA** que prestaram serviços a **CONTRATANTE**.
- 9.7. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.8. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da



avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;

- b) Multa: na ocorrência de notas "Ruim" por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor Técnico do Contrato
- c) impedimento de licitar e contratar; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;



- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: licitacoes@valmig.com
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições



- gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 094012352.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0113451-4

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA
VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CONTRATADA

LEONARDO PERIN Assinado de forma digital
DE por LEONARDO PERIN DE
OLIVEIRA:378425 OLIVEIRA:37842532885
32885 Dados: 2023.12.07
10:35:47 -03'00'

TESTEMUNHAS:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CENTRAIS DE VÁCUO CLÍNICO DA MARCA SEPARAR, DALTECH, ATLASCOPCO, MULTIVACUO, ELMO RIETSCHLE E CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL MARCA GLOBAL AIR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES DO ITEM QUATRO, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

2. OBJETIVO

Constitui "Objeto" deste contrato a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de vácuo clínico e ar comprimido medicinal, equipamentos e componentes do sistema, com fornecimento de peças, conforme RDC 50 e NBR 12188:2016, para as unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA

A manutenção preventiva e corretiva tem como objetivo, dar maior vida útil ao equipamento existente, devido à utilização constante do vácuo clínico e ar comprimido medicinal e acionamento de motor.

A manutenção preventiva e corretiva do referido equipamento prima pela eficiência dos serviços, buscando deixar o equipamento em bom estado de funcionamento e conservação e a necessidade de atender a Normativa RDC 50 e ABNT NBR 12188:2016.

Alie-se às exigências normativas a sustentação da permanência dos serviços da Unidade de Saúde, que dependem da produção de vácuo e ou ar comprimido para as atividades.

Assim, se faz necessária a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, que possa assumir os serviços de vital importância para o bom desempenho da Unidade.

4. UNIDADES HOSPITALARES:

4.1 – Item 01

HMIPG - Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa

Rua Juventus, 562 – Pq. da Mooca – São Paulo – SP.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

Tel. Diretoria Administrativa: 3394-7812.

4.2 – Item 02

HMACN - Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto

Alameda Rodrigo de Brum, 1989, - Bairro Ermelino Matarazzo - São Paulo.

A/C Diretoria Administrativa - Telefone: 3394-8115.

4.3 – Item 03

HMCC - Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio.

Av. Celso Garcia, 4.815 - Tatuapé – São Paulo – SP.

Tel. Diretoria Administrativa: 3394-6980.

4.4 – Item 04

HMFMPR – Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha.

Local: Estrada de Itapecerica, 1661 - Vila Maracanã - São Paulo – SP.

Telefone: (11) 3394-7460.

4.5 – Item 05

HMWP – Hospital Municipal Dr. Profº Waldomiro de Paula.

Local: Rua Augusto Carlos Bauman, 1.074 – Itaquera – São Paulo – SP.

Telefone: (11)3394-8990

4.6 – Item 06

HMAZ – Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio.

Local: R. Alves Maldonado, 128 - Vila Nhocuné, São Paulo – SP.

Telefone: (11)3394-9210

5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

A **CONTRATADA** fornecerá os serviços de manutenção preventiva e corretiva para a(s) central(is) de vácuo, ar comprimido, componentes e seus equipamentos anexos, conforme características técnicas descritas nos Itens abaixo:

5.1 Hospital Municipal Dr. Ignácio de Proença Gouvêa – período de funcionamento 24 horas

Características da central de vácuo:

1 (uma) BOMBA DE VÁCUO CLÍNICO – PARAFUSO XR20HP;

Modelo: GV-SW-272;

Série: VCPA201785;

Vazão: 272 m³/h;

Tensão: 220V;

Pressão de operação: 15 a 25 Pol. Hg;

Fabricação: 10/2017.

Marca: SEPARAR

Com cadeia de filtros

1 (uma) BOMBA DE VÁCUO CLÍNICO – PARAFUSO XR20HP;

Modelo: GV-SW-272;

Série: VCPA201786;

Vazão: 272 m³/h;

Tensão: 220V;

Pressão de operação: 15 a 25 Pol. Hg;

Fabricação: 10/2017.

Marca: SEPARAR

Com cadeia de filtros

Quadro de comando/elétrico;

RESERVATÓRIO DE 415L – Nº SÉRIE:0218415744.

5.2. Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Netto – período de funcionamento: 24 horas.

Característica da central de vácuo:

Modelo: GV-SW-406;

Nº Série: VCPA2019162;

Vazão: 406m³/h;

Tensão/Potência: 220V/20HP;

Pressão de operação: 15 a 25 Pol. Hg;

Fabricação: 12/2019.

Marca: SEPARAR



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

Com cadeia de filtros

Modelo: GV-SW-406;

Nº Série: VCPA2019161;

Vazão: 406m³/h;

Tensão/Potência: 220V/20HP.

Pressão de operação: 15 a 25 Pol. Hg;

Fabricação: 12/2019.

Marca: SEPARAR

Com cadeia de filtros

Reservatório

Nº de Serie: 55189

Modelo: V

Volume: 525 L

Pressão de projeto: 12 bar

Pressão máxima de trabalho adm: 12 bar

Temperatura de projeto: 100°C

Material tampo/costado: SA-36

Espessura tampo/costado: 3,75 / 4,25

Eficiência de solda tampo/costado: 0,85 / 0,70

Classificação conforme NR-13: Vaso de pressão / Classe C / Grupo potencial de risco: 5 /

Categoria V

Quadro de comando/elétrico;

5.3 Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio – período de funcionamento 24 horas

Características da central de vácuo:

DALTECH

Bomba Lubrificada a Óleo:

Reformada em 03/2021

Modelo VAC -100

Série 6800

Com cadeia de filtros

Bomba Lubrificada a Óleo:

Modelo VAC -100

Série 6801

Com cadeia de filtros

Reservatório:

Modelo: RH1000

Volume 1000L

Código de Projeto: ASME SEC VIII DIV. I – 1995

Classe C / Grupo 5 / Categoria V

PMTA 10,00 barg

Pressão de Projeto 10,00 barg

Pressão de teste 15,00 barg

Temperatura de projeto 100 °C

Espessura do casco 6,35 mm

Espessura do tampo 6,35 mm

Materiais casco e tampo ASTM A36

Eficiência solda casco 0,7

Eficiência solda tampo 1,0

Peso total vazio aprox. 325 kg

Número de série 6802

Data de Fabricação 06/2017

Quadro de comando/elétrico;

ATLASCOPCO

Bomba de Vácuo Isenta de Óleo

Modelo GHS 350VSD+

Série API853338

Pressão final 0,35 mbar(a) / 0,26 Torr / 35,0 Pa

Voltagem 380-460 V / Frequencia 50/60 Hz / 3 ph

Pmotor 7,8kW / 10HP

RPM 3500 r/min

Peso 500 kg / 1102,0 lb

Ano de fabricação 2020

Com cadeia de filtros

Bomba de Vácuo Isenta de Óleo

Modelo GHS 350VSD+

Série API853346

Pressão final 0,35 mbar(a) / 0,26 Torr / 35,0 Pa

Voltagem 380-460 V / Frequencia 50/60 Hz / 3 ph

Pmotor 7,8kW / 10HP

RPM 3500 r/min

Peso 500 kg / 1102,0 lb

Ano de fabricação 2020

Com cadeia de filtros

01(um) Reservatório

Volume 1000L

Pressão de projeto 1,07 kgf/cm²

Pressão máxima de trabalho admissível 1,07 kgf/cm²

Temperatura de projeto 80 °C

Pressão de teste 1,39 kgf/cm²

Peso vazio 247 kg

Peso em teste 1494 kg

Material casco A-36

Material tampos A-36

Luvax A-105

Suportes/Reforços A-36

Placa de identificação A-240-304

Tinta de acabamento Poliuretano acrílico semibrilho

Cor final cinza escuro 7015.

Quadro de comando/elétrico;

**5.4 Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha – período de funcionamento
24 horas**

Características da central de vácuo:

ELMO RIETSCHLE

Bomba de vácuo

Modelo: C- VLR 301 (01) / ID: 1028590100 / SN: SC10401872005

Pressão: 150,0 mbar (abs)

Vazão: 350,0 m³/h

RPM: 3540 min / 10 CV

Com cadeia de filtros

Bomba de vácuo

Modelo: V- VLR 301 BR / ID: 1028590100 / SN: SC10395842003

Pressão: 150,0 mbar (abs)

Vazão: 350,0 m³/h

RPM: 3540 min / 10 CV

Com cadeia de filtros

02 (dois) Reservatórios Schulz

Código: 250037371

PMTA: 14,48 BAR

TMPM: - 29,0 °C

Volume: 480,0 L

Data Fabricação: 10/20

Quadro de comando/elétrico;

5.5 Hospital Municipal Dr. Profº Waldomiro de Paula – período de funcionamento 24 horas

Características da central de vácuo:

MULTIVACUO

Bomba de Vácuo Duplex Anel Líquido

Modelo: CH – 75

Serie: 4083

Pressão: 685 mmHg

Vazão (M³/H): 138
Motor (CV): 7,5
Conexões de sucção e descarga de 1 1/2”
Conexão do líquido de operação de 3/8”
Data fabricação 01/12/20
Com cadeia de filtros

01 (um) Reservatório
Material: Aço Carbono
Volume: 350 L
Data Fabricação: 10/20

Quadro de comando/elétrico;

5.6 Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio – período de funcionamento 24 horas

Características da central de vácuo:

GLOBAL AIR

Modelo: GVPL 30 – Duplex, Paleta Lubrificada
Vazão: 30m³/h por unidade
Peso: 50kg
Amperagem: 5A
Voltagem: Trifásico AC 220/60Hz

Com cadeia de filtros

Reservatório
Volume: 350 L
Material: Aço Carbono

Quadro de comando/elétrico;

Características da central de ar comprimido medicinal:

GLOBAL AIR

Modelo: MGA 30 – Triplex

Vazão: 30m³/h por unidade

Peso: 320kg

Pressão Saída: 0.6 Mpa

Amperagem: 25A

Voltagem: Trifásica AC220/60Hz

Com cadeia de filtros e secadores.

02 (dois) Reservatórios

Volume: 425l cada

Material: Aço Carbono

Quadro de comando/elétrico;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Capacitação Técnica

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis da data de retirada da ordem de início devidamente assinada pelas partes, o recolhimento junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), “ou junto ao CRT do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)” relativa ao período de vigência do Contrato.

7. VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

7.1. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado em concordância com o disposto na legislação vigente.

7.2. A Ordem de Início deverá ser retirada na Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde (SMS) no mesmo dia da assinatura do contrato e de posse deste, e os serviços se iniciarão às 00 h 01 min do dia seguinte a tais assinaturas.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis,

sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e Lei Federal nº 10.520/02.

8.2. A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

8.4. A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.6. A CONTRATADA obriga-se a iniciar os serviços às 00h01min do dia seguinte à assinatura do presente contrato e/ou retirada da ordem do início.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

9.2. A CONTRATANTE deverá permitir o(s) acesso(s) do(s) preposto(s) da CONTRATADA, ao local de instalação do(s) equipamento(s) para a realização dos serviços de manutenção objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando-lhes à disposição os documentos e dados técnicos pertinentes.

10. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. Caberá à Unidade Hospitalar comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas emergenciais e pertinentes aos serviços de manutenção corretiva, com o respectivo Engenheiro ou Técnico responsável.

10.2. Qualquer comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderá ser feita através de contato telefônico, e-mail, fax, etc.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE (s.m.s.) indica o responsável técnico pela fiscalização dos serviços, que manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitá-los se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do CONTRATO, que o integram.

11.2. Os funcionários da CONTRATADA dever-se-ão sujeitar às determinações da Administração da Unidade ou a quem ela designar, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.

11.3 A CONTRATANTE manterá um livro de ocorrência diária em cada uma das suas unidades hospitalares, onde o agente fiscalizador fará anotações resumidas de ocorrências adversas e emergenciais com as providências adotadas.

11.4. Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelo responsável pela fiscalização, à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste, para que por ela seja determinada a adoção das providências cabíveis, ficando a critério da Diretoria Administrativa indicar tal fato na medição mensal pertinente.

11.5. Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurada a CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando, a CONTRATADA, obrigada a reparar e/ou refazer os serviços conforme orientação da CONTRATANTE e sem qualquer ônus para a mesma, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação e com a presença do Engenheiro ou Técnico responsável, tendo a reposição dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE custeados pela CONTRATADA.

12. NORMAS

Cumpra à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT, exigências do CREA – CONFEA / CRT, Ministério do Trabalho e manuais de fabricantes.
- b) Atender às NR5 – Cipa, NR 6 – EPI, NR 7 – PCMSO, NR 9 – PPRA, NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, NR 13 – Vasos de Pressão, cujas fundamentações legais, ordinárias e específicas que dão embasamento jurídico à existência destas NR's são os artigos da CLT nº163 a 165, 166 e 167, 168 e 169, 175 a 178, 179 a 181 entre outras.
- c) A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação e Medicina do Trabalho, pertinentes ao objeto do presente, resguardando a integridade física dos trabalhadores das empresas, CONTRATADA e CONTRATANTE, atendendo as Normas Reguladoras nº 02, 06, 10 e 26 da Lei Federal nº 6514/77 e da Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3214/78.
- d) A empresa CONTRATADA deverá possuir um Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em atendimento às NR's 07 e 09 da Portaria 3214/78, bem como profissional habilitado a ministrar treinamentos, orientações e promover campanhas de prevenção de riscos de acidentes.

13. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão avaliados de acordo com o ANEXO I “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”.
- b) Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.
- c) O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.
- d) O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via da SMS, a segunda da CONTRATADA e a terceira da Unidade.
- e) Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A

CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.

- f) A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Núcleo de Contratos e quando necessário com o apoio técnico da Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível dos serviços prestados em até 10 dias úteis.
- g) No caso de avaliações de nível de serviço “Regular” e/ou “Ruim” de maneira sucessiva, a empresa Contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

13.1. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições serão realizadas mensalmente, através de emissão de atestado pelas unidades, podendo ser os serviços avaliados **a contento** ou **não a contento**.

a) Avaliação “a contento”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I, deste Termo de Referência.

Na condição de **“a Contento”**: A Diretoria Administrativa ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal a falta de manutenção, para deduzir-se do pagamento pela prestação de serviço, cujo valor correspondente ao serviço, conforme o(s) valor(es) unitário(s) citado(s) na Planilha de Custos apresentada pela CONTRATADA. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, deverá a Dr. Administrativa avaliar o(s) prejuízo(s) para possível aplicação direta do **não a contento**.

b) Avaliação “não a contento”: Deve ser apontada quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atender ao descrito deste Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

Na condição de **“não a Contento”**: A Diretoria Administrativa ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal a falta de manutenção, para deduzir-se pagamento pela prestação de serviço, o valor correspondente ao serviço, conforme o (s) valor (es) unitário (s) citado (s) na Planilha de Custos apresentada pela CONTRATADA.

Ainda na condição de “não a contento”: O fiscal do contrato deverá apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal, eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder aos pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I, deste Termo de referência.

Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, serão deduzidos os respectivos valores, bem como enquadramento de multas conforme cláusulas contratuais e no caso de reincidência em três (03) medições “Não a Contento”, fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.

As medições deverão ser acompanhadas dos Atestados de Medição de Serviços, Relatório de Ocorrências e Relação de Funcionários da empresa CONTRATADA que prestaram serviços a CONTRATANTE.

13.2. PENALIDADES

a) Advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

b) Multa: na ocorrência de notas “Ruim” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.

c) Sanções: aplicar a penalidade se for o caso.

14. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados englobam a manutenção CONTÍNUA preventiva e corretiva e fornecimento de mão de obra para centrais de vácuo clínico, central de ar comprimido medicinal, componentes e seus equipamentos anexos.

14.1. Da Manutenção Preventiva

Por Manutenção preventiva entende-se a realização de visita periódica da CONTRATADA à CONTRATANTE para acompanhamento e verificação de seus equipamentos descritos nas *Características Técnicas* garantindo o seu perfeito funcionamento. Para tanto, deve seguir a *Itens de Serviços de Manutenção Preventiva*.

- a) Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, realizados por técnicos especializados, em datas e horários previamente acordados entre Contratada e Contratante;
- b) Emitir o relatório a cada visita da manutenção preventiva devidamente preenchida, assinada e entregue a diretoria responsável da unidade;
- c) Quando for verificada a **necessidade de substituição de peças**, a CONTRATADA deverá elaborar e enviar a CONTRATANTE um relatório contendo a relação e especificação técnica dessas peças e para qual equipamento se destina, bem como o orçamento das mesmas. A CONTRATADA providenciará a compra devida e executará a substituição em manutenção corretiva sem ônus a CONTRATANTE com peças originais do fabricante do equipamento.
- d) As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues à Diretoria Administrativa para fins de controle de processo e análise de qualidade.
- e) Todas as peças, consumíveis ou materiais utilizados nas manutenções preventivas não deverão gerar custo à CONTRATANTE;
- f) Substituição conforme manual do fabricante ou quando se fizer necessário de chaves contactoras, rele térmico, vacuostatos, pressostatos, termostato, manômetros, elementos filtrantes, filtros biológicos e acoplamento entre motor elétrico e motor gerador de vácuo e ar comprimido;
- g) Medição de correntes, elaborar relatório das medições desde o início do contrato;
- h) Reapertos de conectores elétricos;
- i) Enrolamento de forma preditiva dos motores antes da parada e ou quebra;
- j) Ajustes necessários conforme plano de manutenção do fabricante;

- k) Calibração de equipamentos e instrumentos com emissão de certificado anual;
- l) Tratamento de superfícies e pinturas;
- m) Troca de óleos e lubrificantes conforme plano de manutenção do fabricante;
- n) Qualquer procedimento de manutenção não poderá interromper a geração de vácuo clínico ou ar comprimido medicinal para as Unidades, sendo a CONTRATADA responsável a tomar as medidas necessárias para evitar a interrupção;
- o) Deverá ser emitido relatório indicando, no mínimo, os procedimentos básicos em forma de "check-list" formulado pela CONTRATADA em seu papel timbrado, onde constarão todos os itens necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos, sendo este devidamente preenchido e assinado pelo técnico responsável da empresa;
- p) É de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos relativos ao plano de manutenção preventiva, incluindo todas peças ou componentes de reposição e materiais, na qual deverão constar na sua proposta o custo específico de cada peça ou material para a preventiva semanal, mensal ou de uso por hora.
- q) Fazer limpeza geral interna e externa dos equipamentos.

As visitas para Manutenção Preventiva deverão ser realizadas pelo menos uma vez por mês a cada unidade e dentro de um cronograma pré-estabelecido em conformidade com a contratante, utilizando para tal, técnicos habilitados e registrados em seus respectivos conselhos, devidamente qualificado, de forma a garantir a qualidade dos resultados e a operacionalidade do equipamento, incluindo:

- 1) Inspeção, limpeza, lubrificação, ajustes.
- 2) Substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento.
- 3) Verificar as condições físicas e de funcionamento do vacuômetro, registros e tubulações aparentes;
- 4) Verificar o funcionamento em geral, ruídos, corrente elétrica, vazamentos etc;
- 5) Verificar o funcionamento em geral, contadoras, chave magnética, portas fusíveis, indicadores luminosos, visores, programadores, cabos elétricos, quadros, alarmes sonoros e reaperto de contatos;
- 6) Verificar as condições físicas e funcionamento em geral de motores elétricos, unidade de sucção, óleo, rolamentos, coxins, polias, mangotes, válvulas, sensores, filtros,

- controladores, bloco do filtro de óleo, eixo, parafuso, condensadores/ radiador de óleo, correias e transmissão;
- 7) Verificar o funcionamento em geral, dos ventiladores, vacuostato, pressostatos e manômetros;
 - 8) Verificar as condições em gerais, das tubulações de vácuo e ar medicinal, caixas de secção, registros gerais e coletores;

A CONTRATADA deverá (quando for o caso) **fornecer todas as peças e serviços necessários para o perfeito funcionamento das centrais de vácuo clínico e ar comprimido medicinal**, tais como mas não limitando-se a esses: **todos e quaisquer tipos** de filtros, polias, ventiladores, reservatórios, limpeza e recuperação de reservatórios, testes de pressão, testes hidrostático, monitorar superaquecimento, mancais, vibra stop, soldas, enrolamentos elétricos, recuperação de bombas, cabines, portas, trincos, botões, isolamentos acústicos, sensores, termopar, retentores, controladores, palhetas, pistões, garras, parafusos, câmaras e elementos de compressão, bases e suportes, mangueiras e conexões, elementos de fixação, descarte de filtros e óleos, descarte de contaminados, higienização, limpeza de casa de máquina, válvulas, registros, by pass, retentores, niples, gaxetas, componentes elétricos e mecânicos, componentes eletrônicos, tubulações aparente, troca de rotor, tampa frontal, tampa traseira, transmissão, acoplamentos, anéis óring's, retifica, usinagem, flanges, borracha do coplamente/flushing de limpeza, vacuostato, termostato, vacuômetro, troca do kit de vedação, troca de eixos, rolamentos, chavetas, troca de óleo, retrofit, balanceamento, testes, regulagem, configuração, ajustes, calibragem, transporte de peças e equipamento, decapagem para remoção do óleo envernizado, usinagem para recuperação de superfície, pintura, atualização, retirar vazamentos do sistema. Sistema de arrefecimento; secadores de ar; removedores de odor; comandos elétricos; reles, válvulas de retenção, válvulas de admissão, válvulas de exaustão, atenuador de ruído, disjuntores, contadores, chave magnética, transformadores, silenciadores, reatores, fusíveis, displays, touch screen, bobinas, placas elétricas, placas de eletrônicas, inversores de frequência, software starter, acionadores, cabos elétricos e sinalizadores; Armaz. rede e pontos de distribuição; Aspiradores; Pressão de vácuo clínico ou ar medicinal no reservatório. Air end; bomba de óleo de resfriamento (bomba de engrenagem); silenciador de lastro de gás; motor de ignição; cartucho separador de óleo; ar de exaustão. Motor Elétrico; Unidade de Sucção; Kit Rolamento do Motor; Kit Coxin; Kit Mangotes; Manômetro; Quadro Elétrico; Vacuostato Tipo RT; Condensador/Radiador de Óleo; Bloco do

Filtro de Óleo; Óleo Lubrificante Sintético; Kit de Correia de Transmissão; Acoplamento de Transmissão; Limpeza geral e lubrificação de todas as peças.

Obs: Todos itens deverão ser originais do fabricante dos respectivos equipamentos.

14.2. Da Manutenção Corretiva

a) Por Manutenção corretiva entende-se a realização de reparo pela CONTRATADA em qualquer equipamento da CONTRATANTE descrito nas *Características Técnicas* visando o pronto restabelecimento de suas boas condições de funcionamento. Para tanto, deve seguir a *Itens de Serviços de Manutenção Corretiva*.

b) Para prestação de serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA poderá ser acionada através de telefone, fax ou e-mail, devendo atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, sempre que apresentarem quaisquer defeitos que comprometam seu funcionamento.

c) A manutenção corretiva compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, ficando a CONTRATADA responsável por fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, transporte, ferramental e material de insumo (estopa, panos de limpeza, graxa, lixas, fita isolante, fita de alta fusão, fita teflon, eletrodos, juntas de amianto grafitado, gaxetas), necessárias para colocar o equipamento em operação.

d) Quando for verificada a **necessidade de substituição de peças**, a CONTRATADA deverá elaborar e enviar a CONTRATANTE um relatório contendo a relação e especificação técnica dessas peças e para qual equipamento se destina, bem como o orçamento das mesmas. A CONTRATADA providenciará a compra devida e executará a substituição em manutenção corretiva sem ônus a CONTRATANTE.

e) As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues à Diretoria Administrativa para fins de controle de processo e análise de qualidade.

f) Os consertos ou reparos deverão ser procedidos nas dependências da CONTRATANTE, salvo **eventuais necessidades de transportes**, quando as despesas referentes à mão de obra e transporte do equipamento até a oficina (ida e volta), bem como o risco decorrente dessa operação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

g) Quando da realização de manutenção corretiva, o técnico responsável deverá descrever no livro de registro os serviços realizados e as peças trocadas, sendo que, após executados, **todos os serviços de manutenção corretiva deverão ser avaliados e atestados, pelo Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica da**

CONTRATADA, credenciado pelo CREA ou CRT, juntamente ao livro de ocorrências, sob pena de incorrer em anotação na medição pertinente.

- h) Este serviço deverá estar disponível por 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- i) A CONTRATADA deverá manter telefones atualizados de plantão para essas ocorrências, **inclusive aos sábados, domingos e feriados**, informando-os à Contratante;
- j) Diagnosticar e substituir, se necessário, qualquer peça, acessório ou componente eletrônico, elétrico, mecânico ou outro, que apresentar defeito sem ônus para a CONTRATANTE;
- k) Imediatamente após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um relatório técnico detalhado dos serviços executados e peças substituídas, que será assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE;
- l) Substituir provisoriamente o equipamento por outro com as mesmas características caso os reparos não possam ser feitos imediatamente e no local de utilização e necessitar a retirada do mesmo.
- m) Fazer a substituição, caso necessário, de todas e quaisquer peças e ou acessórios das centrais de vácuo e ar comprimido medicinal em geral, motores elétricos, unidade de sucção, óleo, rolamentos, coxins, mangotes, polias, válvulas, filtros, controladores, bloco do filtro de óleo, eixo, parafuso, condensadores/ radiador de óleo, correias, transmissão e etc;
- n) Substituir, caso necessário, resistências elétricas, fusíveis, contadoras, chave magnética, lâmpadas, soquetes, pressostatos, vacuostato, vacuômetro, ventiladores, termostatos, manômetros, programadores, cabos elétricos, alarmes sonoros, sensores, relês, transformador, manômetro e controle de nível;
- o) Substituir quando necessário painel elétrico de controle, inversores de frequência e outros itens necessários.
- p) A CONTRATADA deverá enviar a proposta com preço estimado para manutenção corretiva, considerando que as substituições de peças e afins só serão cobradas quando efetivamente utilizadas em caso de reparos.
- q) Modernizações de quadro elétricos, incluindo instalação de dispositivo para partida em rampa nos motores elétricos;

- r) Substituição conforme manual do fabricante ou quando se fizer necessário de chaves contactoras, rele térmico, vacuostatos, elementos filtrantes, filtros biológicos e acoplamento entre motor elétrico e motor gerador de vácuo e ar comprimido medicinal;
- s) Reapertos de conectores elétricos;
- t) Enrolamento dos motores e ou componentes elétricos que se enquadrem;
- u) Ajustes necessários conforme plano de manutenção do fabricante;
- v) Calibração de equipamentos e instrumentos com emissão de certificado anual;
- w) Tratamento de superfícies e pinturas;

A CONTRATADA deverá (quando for o caso) **fornecer todas as peças e serviços necessários para o perfeito funcionamento das centrais de vácuo clínico e ar comprimido medicinal**, tais como mas não limitando-se a esses: **todos e quaisquer tipos** de filtros, polias, ventiladores, reservatórios, limpeza e recuperação de reservatórios, testes de pressão, testes hidrostático, monitorar superaquecimento, mancais, vibra stop, soldas, enrolamentos elétricos, recuperação de bombas, cabines, portas, trincos, botões, isolamentos acústicos, sensores, termopar, retentores, controladores, palhetas, pistões, garras, parafusos, câmaras e elementos de compressão, bases e suportes, mangueiras e conexões, elementos de fixação, descarte de filtros e óleos, descarte de contaminados, higienização, limpeza de casa de máquina, válvulas, registros, by pass, retentores, niples, gaxetas, componentes elétricos e mecânicos, componentes eletrônicos, tubulações aparente, troca de rotor, tampa frontal, tampa traseira, transmissão, acoplamentos, anéis óring's, retífica, usinagem, flanges, borracha do coplamento/flushing de limpeza, vácuostato, termostato, vacuômetro, troca do kit de vedação, troca de eixos, rolamentos, chavetas, troca de óleo, retrofit, balanceamento, testes, regulagem, configuração, ajustes, calibragem, transporte de peças e equipamento, decapagem para remoção do óleo envernizado, usinagem para recuperação de superfície, pintura, atualização, retirar vazamentos do sistema. Sistema de arrefecimento; comandos elétricos; reles, disjuntores, contadores, chave magnética, transformadores, silenciadores, reatores, fusíveis, displays, touch screen, bobinas, placas elétricas, placas de eletrônicas, inversores de frequência, software starter, acionadores, cabos elétricos e sinalizadores; Armaz. rede e pontos de distribuição; Aspiradores; Pressão de vácuo clínico e ar medicinal no reservatório. Air end;

bomba de óleo de resfriamento (bomba de engrenagem); silenciador de lastro de gás; motor de ignição; cartucho separador de óleo; ar de exaustão. Motor Elétrico; Unidade de Sucção; Kit Rolamento do Motor; Kit Coxin; Kit Mangotes; Manômetro; Quadro Elétrico; Vacuostato Tipo RT; Condensador/Radiador de Óleo; Bloco do Filtro de Óleo; Óleo Lubrificante Sintético; Kit de Correia de Transmissão; Acoplamento de Transmissão; Limpeza geral e lubrificação de todas as peças.

Obs: Todos itens deverão ser originais do fabricante dos respectivos equipamentos.

15. RELATÓRIOS

15.1. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar os relatórios das atividades de manutenção preventiva e corretiva realizadas conforme normas ABNT NBR 12188:2016 fornecendo:

- ✓ “Check list” das verificações realizadas para a manutenção preventiva;
- ✓ Intervenções corretivas no mês.

15.2. Mensalmente a CONTRATADA (se cabível) deverá verificar as características da água que circula nos equipamentos provendo o seu tratamento químico, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.3. Mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá encaminhar para o setor de Engenharia da S.M.S., o Relatório RESUMO geral contendo as atividades realizadas, as ocorrências adversas e as necessidades para manter o funcionamento normal e contínuo dos equipamentos.

Nota: As cópias de laudos e certificados devem ser juntadas ao livro de registros diários do funcionamento e ocorrências anormais da central(is) de vácuo clínico e ar comprimido medicinal.

17. MÃO DE OBRA

a) A CONTRATADA deverá fornecer para a realização dos serviços, objeto do presente contrato, toda a mão de obra necessária e devidamente qualificada, sendo terminantemente proibida a subcontratação de terceiros, nem mesmo ceder ou transferir, total ou parcialmente, o

objeto do presente contrato, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 14.133/21.

b) A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de efetivos um Engenheiro mecânico ou Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica devidamente credenciado pelo CREA ou CRT com experiência em manutenção preventiva e corretiva, para representá-la diretamente perante a CONTRATANTE, o qual será responsável pela execução dos serviços, vistoria aos trabalhos e elaboração de relatórios técnicos e atendimento emergencial e pré-agendado a(s) unidade(s) da CONTRATANTE.

c) Para manutenção preventiva e corretiva a CONTRATADA deverá atender com profissionais qualificados e devidamente habilitados. Quando necessário ou solicitado.

d) A CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Administrativa, no prazo de 24 horas da assinatura do contrato, os nomes, RG e carteira dos conselhos CREA ou CRT dos funcionários de manutenção e cópia do documento comprobatório de sua qualificação profissional.

17.1. Equipe (disciplina)

a) Os funcionários da CONTRATADA na(s) referida(s) unidade(s) hospitalar(es) deverão ser advertidos sobre os cuidados e zelo com a higiene e disciplina necessárias a este ambiente de trabalho.

b) A CONTRATADA responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio destas unidades e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

c) A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

d) A CONTRATADA deverá promover realocações de pessoal entre as equipes, sempre que surgirem necessidades emergenciais, dentro das especificações do objeto deste edital, desde que mantenha todos os postos de trabalho cobertos.

17.2. Equipe (uniforme / EPI)

- a) Todos os profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.
- b) A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção nas unidades da CONTRATANTE todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local (considerar pandemia COVID-19).

17.3. Equipe (leis sociais)

- a) A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.
- b) A CONTRATADA é responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custo, alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, seguro de saúde, seguro de vida e acidente, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros.
- c) A CONTRATADA deverá pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato;
- d) A CONTRATADA deverá acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;
- e) A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ou de trajeto entre as unidades da CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, mesmo que ocorrida na via pública.

17.5. Equipe (qualificação profissional)

O Engenheiro mecânico ou Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica deverá ser credenciado pelo CREA ou CRT, tendo experiência em manutenção de sistema central de vácuo clínico ou central de ar comprimido medicinal.

18. PLANILHA DE CUSTOS

18.1 A Planilha de Custos deverá ser entregue junto à proposta orçamentária.

18.2 Na planilha deverão ser indicados os valores propostos totais para cada hospital, bem como o preço unitário por produto.

18.3 No preenchimento da planilha devem ser inclusos os custos para a execução dos serviços, inclusive BDI.

18.4 Os custos propostos deverão compreender os preços de mão de obra, materiais, ferramentas, peças, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas indiretas pertinentes conforme determinações deste Termo de Referência.

18.5 As proponentes deverão preencher a seguinte planilha de custo:

ITENS (conf. descrito no Técnico disposto no item 5)	UNIDADES HOSPITALARES	CUSTO MENSAL				CUSTO ANUAL			
		PEÇAS PARA PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PEÇAS PARA CORRETIVA (CUSTO ESTIMADO)	MANUTENÇÃO CORRETIVA (CUSTO ESTIMADO)	PEÇAS PARA PREVENTIVA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PEÇAS PARA CORRETIVA (CUSTO ESTIMADO)	MANUTENÇÃO CORRETIVA (CUSTO ESTIMADO)
1	HM Dr. Ignácio de Proença Gouvêa								
2	HM Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto								
3	HM Dr. Carmino Caricchio								

4	HM Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha									
5	HM Dr. Prof Waldomiro de Paula									
6	HM Dr. Alexandre Zaio									
VALOR POR ITEM		R\$ (mensal)					R\$ (anual)			

19. VISTORIA TÉCNICA

19.1 É recomendado que as EMPRESAS realizem a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa. Devido à complexidade e especificidade dos serviços que envolvem o objeto da presente contratação, considerando que os hospitais públicos municipais geridos pela Secretaria Municipal de Saúde possuem equipamentos e sistemas diferenciados em cada unidade, sendo assim, não será aceito alegações de dificuldades técnicas após a contratação.

19.2 Caso a EMPRESA considere desnecessário a visita técnica, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições de infraestrutura da Unidade citada no item 04 desse Termo de Referência (ANEXO III).

19.3 Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar a empresa de possíveis falhas na elaboração da proposta, a Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento da infraestrutura da Unidade cujos serviços serão prestados/realizados, salientando que a empresa vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.

19.4 Os prazos e procedimento para a realização da visita técnica, caso a EMPRESA opte por realizá-la, deverão ser agendados com a Diretoria Administrativa da Unidade, conforme informado no item 03, até 3 (três) dia úteis, antes da abertura da Sessão Pública de Licitação,

no horário das **09h00min às 16h00min**, com prévio agendamento através, dos telefones indicados acima.

19.5. Para realização das vistorias, o representante da empresa, que deverá ser um **Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica**, conforme Resolução 218/73, art. 12 do CONFEA ou 121/2020 do CFT, deverá apresentar-se em nas Unidades, devidamente munido com sua Carteira/registro do profissional junto ao CREA ou ao CRT devidamente atualizado.

19.6. Ao término da vistoria, o representante da empresa deverá retirar nas Unidades vistoriadas o atestado de vistoria técnica, que deverá, obrigatoriamente, estar datado e assinado pelos responsáveis das Unidades, com a respectiva identificação funcional legível, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência.

20. DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar:

20.1. Certidão de Registro atualizada/vigente, da Empresa pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA “ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT”, comprovando a habilitação técnica da proponente para execução dos serviços objeto da licitação.

20.2. Certidão de Registro atualizada/vigente do Profissional de Engenharia Mecânica, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica” emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA “ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT”, comprovando a habilitação técnica dos profissionais vinculados a proponente para execução dos serviços objeto da licitação.

20.3. Atestados de capacitação técnica que comprovem a prestação de serviço anterior (não é admitido atestado de fiscalização), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Contratante do serviço), registrado no CREA “ou no CRT” e acompanhado de respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA “ou pelo CRT” em nome dos profissionais de nível superior “ou de ensino técnico”, sendo que a soma da capacidade instalada dos mesmos deverá ser no mínimo igual a 50 % da capacidade total

do parque de equipamentos do presente Termo de Referência.

20.3.1 Certificado de Acervo Técnico – CAT – expedido pela entidade competente (CREA/CONFEA/CRT), correspondente ao Profissional de Engenharia Mecânica ou Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica, desde que comprovado vínculo empregatício (contrato ou carteira de trabalho) com a empresa.

20.3.2 O atestado deverá demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto, em períodos sucessivos por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme permite o § 5º, do art. 67 da Lei 14.133/2021.

20.4. Declaração de cumprimento às normas:

- ✓ NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- ✓ NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- ✓ NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- ✓ NR-9 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
- ✓ NR 13 – Vasos de Pressão;
- ✓ NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade e
- ✓ NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

20.5 Atestados de Vistoria Técnica emitido pelas Unidades relacionadas no item 4. deste Termo de Referência, conforme modelo contido no **Anexo II e III**.

20.5.1 ANEXO II ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA (NÃO OBRIGATÓRIO)

20.5.2 ANEXO III DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA (OBRIGATÓRIO)

21. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Menor Valor Mensal por item, que atenda aos requisitos deste Termo de Referência.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde
Diretoria de Infraestrutura
ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – (ANS)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO			
Contrato Número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.	1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3

DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento.				
Habilidade e conhecimento ao operar a(s) central(is) de vácuo e ou ar comprimido medicinal.				
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo máximo de 06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados. (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)				
Preenchimento das intervenções realizadas no sistema de vácuo clínico e ou ar comprimido medicinal.				
Uniformes e Identificação.				

EQUIPAMENTOS– Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular.				
Documentação da Central de vácuo clínico e ou central de ar comprimido medicinal: (teste estanqueidade, calibração dos instrumentos de monitoração e controle...				

Limpeza e Conservação				
-----------------------	--	--	--	--

COMUNICAÇÃO– Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos					Ótimo	Bom	Regular	Ruim
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato								
Mantém diálogo frequente com a fiscalização mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos								
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento								
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização								
ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	Pontuação (y=a X e)	Resultado Final	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA			
ÓTIMO		X 90			> ou = a 80 = 100% da Fatura			
BOM		X 79,9			Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura			
REGULAR		X 59,9			Entre 45,1 a 59,9 = 80% da Fatura			
RUIM		X 45			Abaixo de 45 = 70% da Fatura e acionar Empresa;			

No caso de avaliações nas faixas Regular e Ruim, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da SMS que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

<p>_____</p> <p>SMS -</p> <p>Unidade:</p> <p>Nome:</p> <p>Função:</p> <p>RG:</p>
--

<p>_____</p> <p>Empresa:</p> <p>Nome:</p> <p>Função:</p> <p>RG:</p>

No caso de o prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente identificado.

<p>_____</p> <p>SMS -</p> <p>Unidade:</p> <p>Testemunha 1</p> <p>Nome:</p>
--

<p>_____</p> <p>Testemunha 2:</p> <p>Nome:</p>
--



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

Função:
RG:

Função:
RG:

ANEXO II
ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CENTRAIS DE VÁCUO CLÍNICO DA MARCA SEPARAR, DALTECH, ATLASCOPCO, MULTIVACUO, ELMO RIETSCHLE E CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL MARCA GLOBAL AIR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES DO ITEM QUATRO, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

_____ representante da Unidade Hospitalar, atesto que a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do Sr(a). _____, CREA ou CRT nº _____ devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, não cabendo alegações, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

São Paulo, _____ de _____ 202_.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

ASSINATURA E CARIMBO DO
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

*Preenchimento obrigatório

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será prestado o serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CENTRAIS DE VÁCUO CLÍNICO DA MARCA SEPARAR, DALTECH, ATLASCOPCO, MULTIVACUO, ELMO RIETSCHLE E CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL MARCA GLOBAL AIR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES DO ITEM QUATRO, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no **Edital do Pregão** _____ **e seus Anexos**, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

São Paulo, _____, de _____ de _____.

NOME

(RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº: